

JUSTIFICATIVA

Processos: 26205/2024

I – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS SEM TOKEN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE.

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização da dispensa de forma convencional em detrimento do procedimento eletrônico, pelas razões expostas a seguir.

Preliminarmente cumpre destacar que a dispensa eletrônica é regulamentada no Município por meio do Decreto Municipal nº 806/2023, onde as dispensas em razão do valor estão entre as suas hipóteses de uso, entendemos ainda que o referido procedimento deve ser a regra, no entanto, havendo inviabilidade na sua adoção, mediante justificativa, cabe a realização da dispensa mediante procedimento convencional.

Ocorre que o objeto em questão trata da aquisição de certificados digitais, meio pelo qual é possibilitado a assinatura de documentos digitais, sem os quais não é possível o andamento dos mais diversos processos administrativos municipais, ou seja, a ausência dos certificados poderia ocasionar transtornos de alto impacto dentro das rotinas administrativas do Município com potencial para atingir os mais diversos serviços públicos.

Diante desta questão, considerando que muitos certificados irão vencer no início do mês de março, fica inviável proceder com a dispensa eletrônica, devido tratar-se de um procedimento bem mais moroso, em razão tanto do prazos – publicação: 3 dias úteis; envio de proposta; cadastro de fornecedor: 2 dias úteis – quanto do próprio procedimento em si, além do risco de fracasso e deserção, desta forma, a Administração não pode colocar em risco suas atividades, devendo tomar as medidas cabíveis para fornecer em tempo hábil os certificados digitais necessários.

Não obstante, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 75, §3º determina que *preferencialmente* as dispensas dos incisos I e II do referido dispositivo, serão precedidas de publicação no site oficial pelo período de 3 dias úteis, o termo preferencial confere a Administração a possibilidade de mediante justificativa dispensar a divulgação pelo prazo requerido.

Por oportuno destaque-se que o processo será instruído em total conformidade com o art. 72 da Lei de Licitações, cumprindo com as formalidades e requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, pugna-se pelo prosseguimento do processo administrativo em epígrafe, encaminhando-o às demais instâncias administrativas competentes para providências de praxe.

Sem mais, subscrevo-me.

Rio Verde, datado e assinado digitalmente.

Wellington Costa
Superintendente de Compras Governamentais



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: WELLINGTON ANDRE COSTA e-CPF: ***.795.016-** Usuário: wellington.costa Local: BR Data: 05/03/2024 15:17:13 IP: e-Assinatura: faFw\$q58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>